DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETOS
PORTARIA
PORTARIAS
EDITAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2019, DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DECRETO

DECRETOS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº. 049 DE 12 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, em regulamentação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, instituída pela Lei nº. 1.540/2018, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, com objetivo geral de contribuir para o combate as desigualdades raciais no Município, com ênfase na população negra.

Art. 2º O COMPIR tem por finalidade colaborar com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade Racial, com ênfase na população negra, e em outros segmentos étnicos da população jacobinense, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômico, social, político e cultural.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do COMPIR:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade Racial;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

II - Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais, bem como dispositivos constitucionais e infraconstitucionais de combate ao racismo, ao preconceito e a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

III - Fomentar a produção de materiais didáticos, estudos e pesquisas que auxiliem os profissionais educadores na implantação das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08 e a efetivação destas no âmbito educacional, a fim de que inclua nas grades curriculares a história e cultura afro-brasileira e indígena, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual de Ação (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que tange à PMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de equidade às populações negras e aos demais segmentos étnicos que constituem a geografia social do Município de Jacobina;

V - Organizar, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VI - Estimular a participação comunitária no controle da execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VII - Inscrever as entidades não-governamentais dos segmentos étnico-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

VIII - Acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da Igualdade Racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, sugerindo as adequações pertinentes;

IX - Propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da Igualdade Racial, visando à inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;

X - Articular-se com os conselhos municipais de outros setores, com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como com as organizações não-governamentais dos segmentos étnico-raciais,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

visando a

conexão entre a Política de Promoção da Igualdade Racial e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

XI - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as populações negras e outros segmentos étnicos raciais do Município;

XII - Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XIII - Receber, encaminhar e propor aos órgãos e autoridades competentes denúncias, reclamações, instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos e dos direitos constitucionais e infraconstitucionais garantidos às populações negras e outros segmentos étnicos raciais;

XIV - Auxiliar a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

XV - Recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e outros segmentos étnicos-raciais, para contribuir na elaboração de políticas públicas que visem ao combate do racismo, da discriminação racial e do preconceito;

XVI - Zelar pela implantação e implementação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da Igualdade Racial;

XVII - Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XVIII - Defender os direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XIX - Exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo Único. É facultado ao COMPIR propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando necessário, emitir parecer sobre propostas de convênios ou contratos a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMPIR é composto de 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, nos seguintes termos:

I - 10 Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 1(um) representante da Secretaria de Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

f) 1 (um) representante da Segurança Pública;

g) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento/Turismo;

h) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

i) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

j) 1 (um) representante da Diretoria de Cultura.

II - 10 Representantes de entidades da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante do Movimento Negro;

b) 1 (um) representante da Comunidade Quilombola;

c) 1 (um) representante das entidades religiosas de Matriz Africana;

d) 1 (um) representante de empresários e empreendedores negros ou quilombolas;

e) 1 (um) representante de mulheres negras ou quilombolas;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

f) 1 (um) representante da juventude negra ou quilombola;

g) 2 (dois) representantes de povos indígenas;

h) 2 (dois) representantes de povos ciganos.

Art. 5º O exercício da função de conselheiro (a) titular ou suplente, bem como as funções dos membros da mesa diretora, é considerado de interesse público relevante, portanto, não fará jus a qualquer remuneração, percepção de gratificação ou vínculo empregatício.

§ 1º A composição dos representantes do poder público será definida através de decreto municipal.

§ 2º Cada representante do COMPIR que esteja impossibilitado de comparecer às reuniões por motivos diversos previstos no Regimento Interno será representado por seu respectivo suplente.

§ 3º O mandato dos membros do COMPIR será de dois anos, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jacobina- FUMPIR, com autonomia administrativa e financeira, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jacobina/BA – COMPIR.

Parágrafo Único. O Fundo terá por objetivo captar, financiar e gerenciar os recursos para ações de integração e serviços de promoção da igualdade racial, que serão aplicados segundo a deliberação da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

Art. 7º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jacobina/BA – FUMPIR, será gerido e gerenciado pelo Conselho Gestor composto pelo Presidente e o Vice-presidente e 02 (dois) membros (1º e 2º tesoureiros) eleitos do COMPIR, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, nos termos da Legislação em

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

vigor.

§ 1° A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, será previamente autorizada pelo COMPIR;

§ 2° O Presidente do Conselho Municipal Gestor do FUMPIR é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo;

§ 3º Fica ressalvada a competência da maioria absoluta dos membros do COMPIR para decidir acerca da aplicação dos recursos conforme disposto no parágrafo anterior.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jacobina/BA – FUMPIR, serão constituídos por:

I - recursos orçamentários e financeiros de dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal da Igualdade Racial de Jacobina/BA - COMPIR, para cumprimento de suas funções;

II - transferência de recursos financeiros oriundos do Tesouro Federal e Estadual;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, estaduais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, desde que respeitada a Legislação em vigor;

VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Art. 9º As receitas oriundas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jacobina/BA- FUMPIR, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, que, após deliberação do Conselho Municipal

de Promoção da Igualdade Racial de Jacobina/BA – COMPIR, poderá ser repassado para entidades através de convênios e contratos celebrados com o Município de Jacobina.

Art. 10º Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, no exercício da gestão do referido FUMPIR, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na promoção da igualdade racial, cabendo-lhe ainda:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos no âmbito do disposto neste Decreto municipal;

II - aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município de Jacobina/BA, a fim de atender ao disposto no inciso I deste artigo;

III - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, proteção e defesa da promoção da igualdade racial;

IV - aprovar a liberação de recursos para proporcionar a participação dos representantes do Sistema Municipal de Política da Promoção da Igualdade Racial - Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e integrantes do COMPIR, em reuniões, encontros, congressos, fóruns, seminários e conferências, aprovando ainda investimentos em materiais educativos e de orientação e fomento à informação da população em geral acerca dos problemas derivados das desigualdades raciais, bem como das políticas implementadas para combater as referidas desigualdades, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de combate à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

V - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Promoção

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

da Igualdade Racial de Jacobina/BA - FUMPIR, sempre na segunda quinzena de dezembro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º O COMPIR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua constituição, estabelecendo as competências dos componentes da estrutura mencionada no art. 4º. deste Decreto, bem como a sua organização e funcionamento.

Art. 12º A convocatória para a composição do COMPIR será através de audiência pública e os critérios de escolha dos membros das representações da sociedade civil serão publicados no diário oficial do município no prazo de no máximo 60 dias após a aprovação deste decreto.

Art. 13º O COMPIR vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jacobina, cabendo a esta prestar suporte técnico e financeiro ao funcionamento do Conselho, incluindo a parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de outras secretarias.

Art. 14º Cabe ao COMPIR fiscalizar e zelar os recursos provenientes do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jacobina/BA.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2019.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Secretário da Administração Interino

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº. 051 DE 13 DE MARÇO DE 2019

Exonera, a Pedido, Servidora de Cargo Estatutário que Especifica e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob nº. 001476/19;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, do cargo efetivo de **Professor N-1 –** lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a Sra. **Geane de Castro Gonçalves.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2019.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Secretário da Administração Interino

PORTARIA

PORTARIAS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 – Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

PORTARIA Nº. 070 DE 12 DE MARÇO DE 2019

Interrompe Licença Sem Vencimentos para tratar de interesses particulares concedida ao Servidor PAULO ADRIANO MORAIS JATOBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Considerando que a suspensão do gozo da licença não se consubstancia em ilegalidade ou violação de direito liquido e certo do servidor licenciado.

Considerando o Processo 001373/19, protocolado em na Prefeitura Municipal em 07 de março de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica interrompida a Licença sem Vencimentos para tratar de interesses particulares concedida ao Servidor Público Municipal **Paulo Adriano Morais Jatobá**, no cargo de Professor, devendo o mesmo se apresentar ao seu local original de lotação.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a data de 08 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2019.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

André Luiz Mota Sampaio
Secretário Municipal da Educação e Cultura

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 – Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

PORTARIA Nº. 071 DE 12 DE MARÇO DE 2019

Concede licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, o servidor ALEXNALDO TEODORO CRUZ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando parecer jurídico nº. 091 de 08 de março de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos o servidor **ALEXNALDO TEODORO CRUZ**, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, como prevê os artigos 106, 107 e 108, da Lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 14/03/2019 terminando em 14/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2019.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

André Luiz Mota Sampaio
Secretário da Educação e Cultura

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2019, DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

EDITAL Nº. 009/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2019, DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE ACORDO COM O EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº. 001/2017 DE 25 DE ABRIL DE 2017, PUBLICADO NO SITE www.jacobina.ba.io.org.br, EM 25 DE ABRIL DE 2017 E EM CONSONÂNCIA COM O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº. 008/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017, PUBLICADO NO SITE: www.jacobina.ba.io.org.br, EM 29 DE MAIO DE 2017.

O MUNICÍPIO DE JACOBINA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em vista ao disposto no Inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, nas Leis Municipais números 644/2003, 1.159/2013, 1.160/2013 e 1.163/2013 e nas demais leis que regem a espécie, e em cumprimento às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS, por ordem de classificação, relacionados no Anexo I, deste EDITAL, para o provimento de cargo público do quadro de pessoal de contrato temporário, conforme o resultado final oficial, devidamente publicado no **Site: www.jacobina.ba.io.org.br**, em 25 de maio de 2017 e homologado através do Edital de Homologação nº. 008, de 29 de maio de 2017. O convocado deverá comparecer, durante o período de **15 de março a 21 de março de 2019**, das 08:00 às 14:00h, na Diretoria de Recursos Humanos, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Jacobina, à Rua Senador Pedro Lago 40, Centro, Jacobina/BA, para obter o formulário de avaliação médica e apresentação dos documentos solicitados pela citada Diretoria de Recursos Humanos. O candidato convocado deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de provimento, tendo prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrar em exercício de função, no lugar onde for designado. Somente poderá tomar posse o candidato que apresentar prova de sanidade física e mental. O candidato que, convocado, não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o direito à sua classificação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2019.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Secretário da Administração Interino

Certificação Digital: 2LXNYS3N-APWYXOWB-DMJAEB9J-INT44DAH
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

ANEXO I

CÓDIGO: 015 – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA – SAMU

Nome	Documento	Resultado final	Classificação
ALDEILSON SILVA CESARIO	0602610486	9,25	5º

CÓDIGO: 027 – MEDICO – SAMU

Nome	Documento	Resultado final	Classificação
CINTIA DA SILVA DALTRO	0602667836	7,75	5º

CÓDIGO: 017 – ENFERMEIRO – SEDE

Nome	Documento	Resultado final	Classificação
ISABELA CARDOSO RODRIGUES DOS SANTOS	792601289	7,25	13º

Certificação Digital: 2LXNYS3N-APWYXOWB-DMJAEB9J-INT44DAH
https://www.acessoinformacao.com.br/ba/jacobina/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil